Procedimento IC 001870.2014.01.000/1

MARÇAL RODRIGUES MENDES, inscrito no CPF sob o n. 042.856.577-83, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada de documentos nos autos em epígrafe.

Nós trabalhadores Árbitros de Futebol do Brasil, vimos por meio desta, Pedir a ajuda ao MPT-RJ, para que nos termos abaixo nossa categoria possa ser representada de forma Digna em Convenção de Trabalho realizada pela CNTEEC junto a Confederação Brasileira de Futebol, a fim de garantir nossa, Organização e igualdade de trabalho, autonomia e liberdade profissional e de preferência para ter uma melhor Proteção Jurídica, como TRABALHADORES AVULSOS, em CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, para que os campeonatos organizados por esta entidade possa haver total lisura nas escalas, e assim desvincular a arbitragem da CBF, sendo esta meramente a CONTRATANTE.

Apontamos as irregularidades abaixo:

1) Que os funcionários dos departamentos, comissão de arbitragem, escola Nacional de Arbitragem, Ouvidoria de arbitragem, corregedoria de arbitragem, Departamento de arbitragem, NÃO TEM CARTEIRA ASSINADA e todos esses órgãos são parte da estrutura que a Própria CBF criou, bem como atividades específicas, mesmo em muitos casos havendo excessos, por parte principalmente da Comissão de árbitros e corregedoria de arbitragem que irei relatar, posteriormente.

Parece que A CBF, não recolheu a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, dos trabalhadores dos departamentos supra citados, em total desfavor da nossa organização sindical e principalmente do Erário Brasileiro.

Onde está a Guia Quitada do Recolhimento da Contribuição Sindical dos últimos cinco anos, dos trabalhadores supracitados???

SOMENTE o secretário executivo da Comissão de Árbitros da CBF Sr. Claudio Freitas, é o único trabalhador que possui o Benefício da carteira assinada, todos os seus superiores do seu departamento, não possuem carteira assinada, pior as suas remunerações salvo engano, trata-se apenas de diárias, cujo qual, não sei o valor, viajou a serviço recebe, do contrário mesmo trabalhando em casa e realizando relatórios pertinentes as suas funções e colaborando de qualquer outra forma não recebe nada.

- Sr. Sergio Correa da Silva, trabalha na CBF desde salvo engano 2005, como presidente ou integrante da comissão de árbitros e acumulando função com a presidência da ENAF desde a sua fundação (escola nacional de arbitragem de futebol)
- Sr. Paulo Jorge Alves, trabalha na CBF salvo engano desde o ano 2003, como integrante da comissão de árbitros, onde recebia apenas uma mera diária, sendo esta bem inferior ao que era pago ao Sergio Correa, hoje é ouvidor de arbitragem, recebendo algo em torno de R\$ 3.000,00 mas SEM CARTEIRA ASSINADA.

Corregedor de arbitragem da CBF Sr. Edson Rezende, trabalha salvo engano desde 2011, recebendo valores fixos cujo qual desconheço, SEM CARTEIRA ASSINADA.

Abaixo segue o Link das atribuições de cada departamento, onde facilmente podemos apontar o vínculo empregatício, bem como a subordinação.

http://cdn.cbf.com.br/content/201506/20150611185137_0.pdf

2) Parece que a CBF também NUNCA, REPITO, NUNCA, recolheu dos árbitros de futebol, Delegados de arbitragem, assessores de arbitragem, a Contribuição Sindical, na verdade salvo engano deveriam as Federações Filiadas a CBF, RECOLHER a contribuição Sindical e NÃO FAZEM, portanto estariam os trabalhadores na condição IRREGULAR no pleno exercício da nossa atividade profissional, e a CBF, uma empresa MULTIMILIONÁRIA, talvez não dê a devida importância a este fato.

Relação 2015 dos trabalhadores http://cdn.cbf.com.br/content/201501/20150108101631_0.pdf

http://www.cbf.com.br/arbitragem/documentos-e-estatisticas/cna-arbitros-previamente-selecionados-renaf-2015#.VbO3U9JViko

Onde está a Guia do Recolhimento da Contribuição Sindical dos Trabalhadores supracitados???

- 3) Parece que a CBF, NUNCA, REPITO, NUNCA, emitiu a DECLARAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTOS DE TODOS OS TRABALHADORES SUPRACITADOS, ficando a categoria totalmente desamparada, na prestação de contas junto a Receita Federal, bem como a Margem da Legalidade.
- 4) QUE A CNTEEC http://cnteec.org.br/new/cnteec NUNCA realizou uma convenção de trabalho para Normatizar a nossa relação de trabalho com a CBF, ferindo talvez a CF Art. VI, pior, parece falta de perícia ou interesse, ferindo talvez o Art. 8, III, pois nunca sequer recebeu ou reivindicou os valores pertinentes a Contribuição Sindical dos trabalhadores árbitros de futebol PROFISSIONAL ou de árbitro qualquer modalidade esportiva, parece dar de Ombros, com toda a nossa necessidade de normatizar nossa relação de trabalho, isso sem falar que TODO OS SINDICATO DOS ÁRBITROS DO BRASIL, NUNCA REALIZARAM CONVENÇÕES DE TRABALHO, NUNCA REALIZARAM ASSEMBLEIA PARA DELIBERAR O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES, contrariando a CF. Art 8, IV e VI.
- 5) Que a CBF se insurge em nossa categoria, no sentido de normatizar a relação de trabalho, onde NUNCA PRIMARAM PELA IGUALDADE DE TRABALHO, grave dano de Ordem alimentar e social a todos os trabalhadores, principalmente os árbitros e árbitros assistentes filiados a CBF.
- 6) Que realiza contratos de patrocínio no uniforme de trabalho em nome da Nossa Categoria sem dar satisfação e publicidade aos trabalhadores, não havendo nenhum Repasse das Cotas para os trabalhadores, pior não dão sequer a Prestação de contas desta relação onde salvo engano trata-se de ABUSO DE PODER. Talvez irão alegar que gastam todas as quantias pagando seminário, eventos para os árbitros na Granja Comari, porém os mesmos não recebem nenhum centavo. Segue abaixo alguns contratos que a CBF realizou em nome da categoria, ficando ao seu Bel Prazer o uso de todos os valores, onde os trabalhadores são usados como outdoor ambulante, sem nada a receber e sem poder RECLAMAR, podendo nesses termos FICAR FORA DA ESCALA.

Onde se encontram os contratos de patrocínios dos árbitros que prestam serviços a CBF?

Onde está a comprovação dos seus gastos, com as devidas notas fiscais?

Onde está a Transparência?

Segue alguns patrocínios assinados pela CBF, representando nossa categoria autônoma sem legitimidade: http://www.semptoshiba.com.br/Blog/Institucional/2637/semp_toshiba_patrocinara_uniformes_de_arbitros_e_auxiliares_da_ct

http://www.sky.com.br/institucional/Novidades/1556.aspx

http://www.meioemensagem.com.br/home/marketing/noticias/2011/05/12/20110512O-improvavel-patrocinio-ao-uniforme-dos-arbitros.html Embratel

http://maquinadoesporte.uol.com.br/artigo/por-arbitros-centauro-renova-com-penalty_22446.html Centauro

OBS: A Penalty desde 2006, também celebra contratos de patrocínios com a CBF em nome da nossa categoria, devido a OMISSÃO da CNTEEC nesta relação de trabalho e sem convenção de trabalho.

O que a CBF quer realizando contrato de patrocínio em Nome da categoria?

Ela quer Vínculo?

R: NÓS NÃO!!!!

7) A Escola Nacional de Arbitragem da CBF, normatiza o ensino profissionalizante da nossa categoria, onde salvo engano seria atribuição do SEEDUC- RJ ou MEC, se ao entendimento unilateral da ENAF/CBF o trabalhador não preencher os requisitos necessários o mesmo perderá o direito ao TRABALHO, tratando-se de mais uma insurgência do contratante em nossa organização, conforme Art. 2 item P e TODO O ART. 34, link abaixo.

O próprio MEC não regula os cursos profissionalizantes, cabendo essa regulação e fiscalização as Secretarias de Educação dos respectivos estados, conforme email anexo, justamente para haver uma melhor inserção de trabalho, a CBF salvo engano, vai na contramão desta Legalidade e atribuição EXCLUSIVA do ORGÃO MINISTERIAL e da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, a falta de perícia é tão grande que a CBF exige, DIPLOMAS dos trabalhadores emitidos pelas Escolas Estaduais de Arbitragem, que são órgãos dentro das Federações de Futebol filiadas a CBF, conforme art. 35.

http://cdn.cbf.com.br/content/201506/20150611185227_0.pdf

O que seria propriedade e atividade inerente a nossa Profissão e organização, regulada na lei 9615 Art. 88, bem como na lei que regulamenta nossa profissão.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12867.htm

Hoje devido ao poder da Contratante (mas sem contrato assinado) CBF é parte inerente de sua organização, em total detrimento da nossa autonomia, liberdade profissional e igualdade de direitos.

Para uma melhor proteção jurídica, sem NENHUM perigo de interferência da Contratante em nossa organização ,primando pela lisura e igualdade de direitos, salvo melhor juízo, deveríamos ser considerados como

TRABALHADORES AVULSOS.

Link de sua fundação.

http://www.cbf.com.br/arbitragem/cursos/fundacao-da-escola-nacional-de-arbitragem-de-futebol-enaf-cbf#.VbObzdJViko

Link de suas atividades.

http://www.cbf.com.br/arbitragem/enaf#.VbOcFdJVikp http://cdn.cbf.com.br/content/201507/20150701110603_0.pdf

Abaixo, o item 2.7, só terá direito ao trabalho, se os trabalhadores forem APROVADOS na prova teórica com nota mínima 7, ou seja, se INSURGE contra nossa organização e AUTONOMIA, pressionando os trabalhadores nessa relação desproporcional de trabalho, onde NÃO EXISTE CONTRAPARTIDA, mesmo passando, não dá ao trabalhador o DIREITO AO TRABALHO.

A CBF se comporta como empregador e órgão Legislador, em total desfavor da nossa autonomia, deveria a mesma se comportar como CONTRATANTE dos serviços prestados, porém NÃO EXISTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESSA RELAÇÃO DE TRABALHO, deveria ser assinado pela CNTEEC, juntamente numa CONVENÇÃO DE TRABALHO.

O link abaixo trata-se da relação de todos os trabalhadores que compõem a ENAF e que NÃO TEM CARTEIRA ASSINADA, MESMO SENDO UM DEPARTAMENTO DA CBF, como pode ser provado na sua fundação, esses mesmos NUNCA tiveram recolhidos as suas contribuições Sindicais, em total desfavor do Erário Brasileiro e nossa Organização Sindical.

http://www.cbf.com.br/arbitragem/cursos/atividades-fisicas-e-teoricas-para-composicao-da-renaf-2014-rev-3#.VbOcOtJViko

PARECE CASO DE DISCRIMINAÇÃO, SE É ÁRBITRO TEM QUE FICAR NA ILEGALIDADE E SEM DIREITOS TRABALHISTAS, MESMO TRABALHANDO DIRETAMENTE ATRAVÉS DOS DEPARTAMENTOS CRIADOS PELA A PRÓPRIA CBF, ALÉM DE REPRESENTAR A MESMA NA IMPRENSA E NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA E DEMAIS ÓRGÃOS LEGAIS.

8) Que a comissão de árbitros da CBF, vem PUNINDO de forma ADM, com suspensões por tempo indeterminado, os trabalhadores que não compactuam com as suas diretrizes , o Sr. Sergio Correa conforme circular 08, 017, 026 -2015 ENAF, instruiu para que todos os trabalhadores dessem cartão amarelo aos jogadores, ou integrantes da comissão técnica, quando esses ao seu ponto de vista, fizessem reclamações acintosas a qualquer integrante da arbitragem atuando na partida. Ocorre que o grau de reclamação fica a critério do árbitro e não das imagens via TV, pois os atletas podem se aproximar, afim de, exigir o mesmo critério de infrações adotado contra a equipe adversária, para que a dinâmica de jogo não fique INTERFERIDA pelos os integrantes da arbitragem, isso é plenamente razoável e dentro dos limites legais da nossa atividade profissional.

Porém o Sr. Sergio Correa, não dá o direito a ampla defesa do trabalhador e age como empregador suspendendo de BOCA, apenas não escalando, o trabalhador cujo o qual não realizou a parte técnica dentro daquilo que o mesmo IMPLANTOU de forma UNILATERAL e sem contra partida.

Veja não existe nesta relação de trabalho, FEEDEBACK formal, advertência verbal ou por escrito, NADA, aliás, como contratante a mesma nunca teria esse DIREITO. Trata-se apenas de INSURGÊNCIA, ABUSO DE PODER, em nossa parte técnica que deveria ser totalmente autônoma .

Não encontrei no site da CBF as circulares 08 e 026 de 2015.

http://globoesporte.globo.com/futebol/noticia/2015/04/em-circular-cbf-determina-mais-rigor-contra-reclamacoes-chega-de-piti.html

9) Que a CBF normatiza a Saúde do trabalhador, exigindo todos os anos o teste físico, nos seus TERMOS e convencimento, ao arrepio da nossa organização e autonomia, salvo engano, seria esta a atribuição do MTE. Não passou não trabalha, certamente existe um excesso provocado pela insurgência do Contratante, pois o teste é celebrado da seguinte forma:

Veja o excesso praticado pelo contratante, são vinte tiros de 150m, se o trabalhador por algum motivo, realizar 19, 18 tiros ele perde o direito ao trabalho, ou seja, essa medíocre diferença é o suficiente para discriminar o trabalhador ao ponto de não dar a ele o direito ao trabalho?

Segue os termos do teste físico.

http://www.cbf.com.br/cbf-tv/empty/veja-como-foi-o-teste-fisico-dos-arbitros?page=2#.VbOwttJViko

Parece que aceita atestado médico de profissionais sem ESPECIALIZAÇÃO em MEDICINA DO TRABALHO, os árbitros do RJ cadastrados na CBF, salvo engano, TODOS os atestados foram emitidos por Médicos sem especialização em medicina do trabalho.

10) Organiza nossa categoria sem legitimidade, onde os critérios adotados para o RANKING, não Primam pela Proporcionalidade, ou seja, quem for mais escalado terá mais pontos e permanecerá no topo do Ranking, em total detrimento da igualdade de direitos dos trabalhadores, primando o poder absoluto dos critérios pessoais dos integrantes da CONAF, contribuindo em desfavor da transparência e talvez beneficiando os anseios pessoais dos integrantes da CONAF, baseado em um ranking com critério facilmente manipulado, prova item 3.

http://cdn.cbf.com.br/content/201312/1380018210.pdf

11) Que exige para o cadastro dos trabalhadores as certidões discriminatórias, bem como descrever seus motivos, além de a situação civil e Criminal, conforme link abaixo.

http://cdn.cbf.com.br/content/201506/20150615181659_0.pdf

Já existe jurisprudência para que V.Exa. Possa utilizar vossa investigação, pois a Federação paranaense de Futebol e a Norte Rio-Grandense firmaram um TAC retirando as exigências dessas certidões.

Federação de Futebol Norte-Rio-Grandense

http://www.apitonacional.com.br/noticias/denuncias-assistente.html

Federação paranaense de futebol retira exigência das certidões SPC e SERASA IC 108-2014.09.000/1

Porém para se formar uma chapa e se candidatar a QUALQUER cargo dentro da CBF, não existe essa exigência e como podemos ver, mesmo se houvesse, não seria possível descrever se o candidato é ou não confiável as atribuições do cargo, veja o caso do EX-PRESIDENTE DA CBF JOSE MARIA MARIN, onde o mesmo está PRESO pelo FBI, na Suíça, pela acusação de CORRUPÇÃO.

UMA VERGONHA.

Não faz sentido discriminar os trabalhadores, A NÃO SER PARA PRESSIONAR e retirar direitos, deveriam antes ter

o cuidado, de escolher melhor os seus representantes e dirigentes, antes de exigir da base essas que são Prestadoras de serviços, as certidões discriminatórias.

12) A falta de uma CONVENÇÃO DE TRABALHO e de um Contrato para a Prestação de Serviços, está causando no mínimo, desconforto aos trabalhadores, pois, a CBF não remunera DIRETAMENTE a equipe de arbitragem de futebol, conforme Estatuto do torcedor, Art. 30 – paragrafo único, ficando isso a cargo das federações ou clubes mandantes, o que gera total insegurança, além do INSS em muitos casos, parece que não são recolhidos na forma da Lei, como PARECE que aconteceu no meu caso na partida entre ICASA x América MG data 16-10-2010. http://www.lancenet.com.br/minuto/America-MG-desbancar-Icasa-mandante-indigesto_0_353964830.html

No anexo o RPA emitido e parece que não houve o devido recolhimento do INSS.

ONDE ESTÁ A GUIA QUITADA DO RECOLHIMENTO?

Prova do não pagamento de arbitragem.

http://marcalneles.blogspot.com.br/2012/07/anaf-da-exemplo-e-quita-taxa-de.html

Federação Gaúcha de Futebol CONDENADA a realizar os pagamentos dos trabalhadores e recolher o INSS conforme transito em Julgado no TRF.

http://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7163603/apelacao-civel-ac-17191-rs-20037100017191-2-trf4

Sobre o mesmo tema a Federação Catarinense de Futebol também foi condenada nos mesmo termos.

http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7236004/recurso-especial-resp-508981-sc-2003-0019657-1

• Como existe uma resolução no CSMPT 69/2007 para ajuizar ação civil pública quanto ao não recolhimento do INSS, peço por Obséquio que vossa Excelência, se possível, apure o fato narrado e se assim for constatado essa irregularidade, extraia peças para a Receita Federal do Brasil, se assim for o vosso entendimento, respeitando profundamente vossa Decisão que é soberana.

A CBF é Patrimônio Cultural Brasileiro, na forma da Lei Pele Nº 9.615/1998, Art. 4, IV, § 20.

§ 20 A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para os fins do disposto nos incisos I e III do art. 50 da Lei Complementar no 75, de 20 de maio de 1993. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003).

Leis específicas da nossa categoria.

http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=50210 O Art. 9, XIX, menciona nossa categoria e o Art 259 dá inúmeras penalidades.

http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937&visao=anotado

O Art. 9, XIX, menciona nossa categoria e na Seção III responsabilidade do Recolhimento das Contribuições Art. 251

Na certeza de que vossa excelência tomará as providências que se fizerem necessária, para a apuração da existência ou não de algum deslize cometido pelo responsável ou responsáveis, pelo que se contém no presente expediente, aproveito o ensejo para apresentar os protestos da mais alta estima e respeito.

MARÇAL RODRIGUES MENDES ÁRBITRO ASSISTENTE FERJ/CBF 2014

Termos em que pede deferimento.

RIO DE JANEIRO - SEDE, 25 de julho de 2015

Confirmação de Fechamento do Protocolo

Central de Atendimento do Ministério da Educação - Fala Brasil!

Para marcalmendes@yahoo.com.br 15 Abr 2014

Prezado(a) Sr(a) Marçal Rodrigues Mendes, O protocolo de nº 16230420, foi finalizado em 15/4/2014, às 11:14 pela área responsável.

Descrição do Atendimento

1) Gostaria de saber quais as exigências para ter o certificado de curso de profissionalizante do nível médio para realização de curso de árbitro de futebol Profissional, regulada pela lei http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12867.htm

Informo também que as entidades de classe dos árbitros de futebol estão amparados pela lei pele 12.867 art.88 http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11307301/artigo-88-da-lei-n-9615-de-24-de-marco-de-1998 para realizarem e certificarem os profissionais da área.

2) Quais as entidades que estão registradas e reguladas pelo MEC, que autorizem a realização do curso Profissionalizante para árbitros de futebol?

Solução:

Em atenção à mensagem encaminhada ao Ministério da Educação informamos que, o MEC é somente o órgão formulador, coordenador e avaliador de políticas educacionais, algumas questões devem ser verificadas junto ao conselho que regulamenta a profissão. No site do MEC está disponível o Catálogo Nacional de Curso Técnico e Tecnológico onde constam todas as designações dos profissionais de cada área dividida em eixos tecnológicos. Esse catálogo é atualizado anualmente nos meses de agosto a setembro, com as sugestões que são encaminhadas através de um sistema.

Segue o link do sistema de encaminhamento das sugestões: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=15728

Ressaltamos para informação de que somente os cursos superiores necessitam de regulação do MEC, a educação técnica de nível médio é de competência dos órgãos estaduais de educação (Conselho Estadual de Educação ou Secretaria de Educação do Estado). Os cursos técnicos de nível médio não são reconhecidos pelo MEC e sim pelo órgão estadual de educação, tampouco os cursos profissionalizantes são reconhecidos. Como bem determina a legislação, Decreto n.º 5154 de 23 de julho de 2004, anexo, a Educação Profissional poderá ser desenvolvida por meio de cursos e programas de:

- I formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II educação profissional técnica de nível médio; e
- III educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação.
- . os cursos do primeiro item, objetivam a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho. Não necessitam de regulação e não apresentam carga horária mínima. Podem ser ofertados livremente.
- . no segundo item, os cursos dependem de regulação dos órgãos competentes estaduais. As secretarias estaduais de educação ou os conselhos estaduais de educação têm a competência de aprovar, autorizar e fiscalizar. Eaustes cursos conduzem à diplomação após sua conclusão com aproveitamento.
- . no caso da educação tecnológica, de graduação, de nível superior, a regulação, autorização, aprovação, se dá pelo Ministério da Educação.

Assim, orientamos que deverá entrar em contato com o órgão competente do seu estado, qual seja o Conselho de Educação Estadual ou a Secretaria de Educação de Estado, para verificar as informações desejadas.

Para mais detalhes, favor entrar em contato com a Central de Atendimento do Ministério da Educação - SETEC, pelo telefone 0800616161 Opção 8.

Colocamo-nos à disposição para atendê-lo(a).

Esta é uma mensagem automática. Favor não respondê-la.

Responder, Responder a todos ou Encaminhar | Mais

Clique para responder para todos

Enviar

ZNP5: 04.901.779/0001.777 **RECIBO**

R\$ 2060,54

Recebemos da A.D.R.C. ICASA	a importância supra de
Recebemos da A.D.R.C. ICASA RS 2.06054 (DOIS MIT 12501) 9 5	0889 1000 SCL
company o gosto co	
pela prestação dos serviços de Andra, no jogo	
no dia /4 /10 /26/0, referente a competição	
na cidade de Juseus to Nofe con	
VALOR DO SERVIÇO PRESTADO	W (() ()
AJUDA DE CUSTO	20400
TOTAL BRUTO	R\$ J. 100 0 3
DESCONTOS: 11% INSS (Lei 10.666/03)	
IMPOSTO DE RENDA	
TRANSPORTE	
TOTAL DOS DESCONTOS	RS
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	RS 2.06054
	4
O recolhimento dos encargos previdenciários i	ncidentes sobre a referida prestação
de serviço será de responsabilidade desta federação.	neidenes soore à reienda prestação
	4
Fortaleza - CE, 16 / Outub	/ de 20 <u>10</u>
ASSINATURA: Jong K. formula	
NOME COMPLETO: MARCAL RODRIGGES A	16NDGS
ENDEREÇO: RUM. CLARIMUNDS DE MELLS	324 A BAIRRO: ENCAMADO
INSCRIÇÃO (NIT/PIS/PASEP) 124 962 821.6	-4
CPF: 042856544-83	
DEBACAS CEARENSE DE FUTEBOL	
TNJ : 007 0366 76/	1 01

Procedimento IC 001870.2014.01.000/1

MARÇAL RODRIGUES MENDES, inscrito no CPF sob o n. 042.856.577-83, vem à presença de Vossa Excelência requerer vista do procedimento em epígrafe.

Solicito vistas permanente do inquerito, com o objetivo de colaborar com vossa investigação, uma vez que o presente inquérito partiu de denúncia Minha junto a Federação Gaúcha de Futebol para a PRT4.

Termos em que pede deferimento.

RIO DE JANEIRO - SEDE, 25 de julho de 2015

Procedimento IC 001870.2014.01.000/1

MARÇAL RODRIGUES MENDES, inscrito no CPF sob o n. 042.856.577-83, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada de documentos nos autos em epígrafe.

A título de comparação, sobre a obrigatoriedade da apresentação de ""DIPLOMA"" ou certificados de árbitros profissionais, com requisito mínimo de 220 horas de curso, **para ter a validação da CBF e assim ter o direito ao trabalho nos seus campeonatos**, o mesmo requisito deveria ser exigido pela CBF, aos atletas profissionais de futebol, é óbvio que como integrantes do mesmo espetáculo e pleno exercício do trabalho, deveria a CBF, se houvesse legitimidade para tal, EXIGIR, tais requisitos tambem para os atletas de futebol inscritos nos seus clubes para o Campeonato Brasileiro, clubes esse que são integrantes na estrutura da CBF e não prestadores de Serviços.

Porque não faz?

Termos em que pede deferimento.

RIO DE JANEIRO - SEDE, 25 de julho de 2015

Procedimento IC 001870,2014.01.000/1

MARÇAL RODRIGUES MENDES, inscrito no CPF sob o n. 042.856.577-83, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada de documentos nos autos em epígrafe.

A Título de Colaboração, apesar da minha pouca experiência, gostaria de externar meu ponto de vista com relação ao inquérito em tela.

A nossa categoria de árbitros profissionais do desporto, prestam serviços a inúmeros Contratantes e considerando *apenas o Futebol PROFISSIONAL*, vejamos:

FIFA – Mundial interclubes, Copa do Mundo.

COMMEBOL – Libertadores da América, Copa Sul-Americana, Copa dos Campeões, Copa América.

CBF – Copa do Brasil, Campeonato Brasileiro Profissional e Sub 23, Copa Verde.

LIGA do Nordeste - Copa Nordeste

Federações – Campeonatos Estaduais, Copa Rio (outros estados existem campeonatos similares)

Além dos campeonatos amadores, promovidos pelas Ligas filiadas em Cada Federação, Nas Empresas que contratam nossos profissionais para realizar seus campeonatos entre seus funcionários, Governo do Estado nos Jogos Abertos do Interior (JAI), Prefeituras, entre outros.

Isso sem falar que a nossa categoria segundo o Art. 88 lei 9615, trata-se de árbitros do Desporto, portanto é um número Gigante de contratante dos nossos serviços de arbitragem, considerando <u>TODAS AS MODALIDADES</u> <u>ESPORTIVAS E SUAS CATEGORIAS</u>, apesar do parágrafo único afirmar que somos autônomos, nossa relação de trabalho, salvo melhor Juízo, é exatamente como <u>TRABALHADORES AVULSOS</u>, amparada pela Lei 12.023/2009, ou seja, uma Lei posterior a lei Pelé, apesar da lei que regula nossa profissão 12.867/2013 ter sido sancionada depois.

Portanto V.Exa. Para melhor proteção jurídica, reduzindo totalmente a interferência do Contratante, salvo melhor Juízo, V.Exa. poderia conduzir a investigação para regular nossa atividade como *Trabalhadores Avulsos*, e assim dentro do Sindicato certamente haveria um Maior Controle das Ações e os desmando seriam reduzidos ao extremo, além de haver uma maior participação da categoria nas ações dentro do Sindicato. As manifestações para reivindicar direitos teriam maior assiduidade, e o contratante TERIA POUCA, OU, NENHUMA INFLUÊNCIA.

A categoria não tem histórico de reivindicação de direitos, de Luta sindical, sempre foi submissa aos inúmeros desmandos do empregador e está traumatizada, ou melhor, TOTALMENTE ALIENADA.

Ao ponto de muitos acharem correto a contratante que é uma entidade privada, se insurgir contra nossa organização que também é uma entidade privada e assim gerar as carreiras dos autônomos além de recursos proveniente da nossa

organização, como o patrocínio do nosso uniforme.

A título de comparação as composições do Tribunal Desportivo (STJD) a CBF não tem nenhuma ingerência, na sua composição e funcionamento, cabendo os sindicatos dos atletas, dos árbitros e a OAB, indicarem os trabalhadores que são advogados, ou seja funciona com autonomia, mesmo sendo um órgão dentro da estrutura da CBF, conforme Estatuto.

Então porque "organizar" nossa organização escalando os árbitros?

Qual o interesse? Seria repelir clubes insurgentes dentro dos gramados?

Conversei no dia 21/07/2015, com o responsável da Fiscalização no MTE, Sr. Augusto, e foi justamente quem deu essa opinião e segundo ele, o fiscal irá até a COOPAFERJ, que tem contrato com a CBF, para realizar uma diligência, a fim que se possa constatar alguma irregularidade trabalhista e em seguida irá emitir um relatório para que V. Exa. Possa ter acesso ao relatório do Fiscal, e assim, se melhor entender, a configuração do *melhor e seguro sistema de trabalho*, *o Trabalho Avulso*.

Essas são as Razões que explano para que V.Exa. Tome sempre a melhor decisão que é Soberana.

Termos em que pede deferimento.

RIO DE JANEIRO - SEDE, 26 de julho de 2015